



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 21/2023

Processo nº 25410.012508/2022-73

**Unidade Gestora:** 250052

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA E A EMPRESA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato representado por sua **Diretora Geral Substituta, Dra. LIZ MARIA DE ALMEIDA**, nomeada pela Portaria GAB/SE nº 1261 de 10 de outubro de 2022, publicada no DOU de 11 de outubro de 2022, portadora da matrícula funcional nº 374807, e por seu Ordenador de Despesas Substituto, **Sr. ANDRE TADEU BERNARDO DE SÁ**, nomeado pela Portaria FNS nº 02 de 16 de outubro de 2023, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 241691, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **82.743.287/0035-53**, sediada na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Prédio Empresarial 400, CEP: 07760-000, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sra. CLAUDIA PARDO GUIMARÃES**, portadora da Carteira de Identidade nº 33.156.749-0, e CPF nº 302.774.608-16, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.012508/2022-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **017/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico remoto e monitoramento remoto para as unidades de fornecimento ininterrupto de energia (UPS/No-Break) e os gerenciadores de banco de baterias a eles acoplados, com o fornecimento de peças, instalados nas dependências do

Instituto Nacional de Câncer (INCA), para atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme as especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais estabelecidas no Projeto Básico.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta comercial, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

O detalhamento do objeto encontra-se na Planilha Anexo I.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data constante da Ordem de Início de Serviços emitida pelo Serviço de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor anual estimado da contratação é de R\$ 521.283,13 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e três reais e treze centavos), compostos por:

- R\$ 125.620,44 anuais, previstos para 12 manutenções preventivas e corretivas periódicas, com fornecimento de peças dentro da vida útil, com valor mensal de R\$ 10.468,37;
- R\$ 285.454,21 anuais como verba para manutenções corretivas por demanda com fornecimento de peças fora da vida útil, por demanda;
- R\$ 110.208,49 anuais como verba para instalações de quadros de Bypass e fornecimento de peças por demanda.

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 250052 - INCA

**Fonte:** 1002000000

**Programa de Trabalho:** 10 302 5018 8758 0033 173226

**Elemento de Despesa:** 339039

**Nota de Empenho:** 2022NE000362

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme regras estabelecidas no Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10.1 - CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**Dra. LIZ MARIA DE ALMEIDA**  
**DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA**  
**CONTRATANTE**

---

**Sr. ANDRE TADEU BERNARDO DE SÁ**  
**ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA**  
**CONTRATANTE**

---

**Sra. CLAUDIA PARDO GUIMARÃES**  
**Representante Legal da Empresa**  
**SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado eletronicamente por **Andre Tadeu Bernardo de Sa, Ordenador de Despesa substituto(a)**, em 23/02/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liz Maria de Almeida, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer substituto(a)**, em 23/02/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Pardo Guimarães, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios substituto(a)**, em 24/02/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 27/02/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031904172** e o código CRC **5EB68019**.

---

Referência: Processo nº 25410.012508/2022-73

SEI nº 0031904172

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site

PLANILHA ANEXO I - SCHNEIDER - 12508-2022-73 - ITENS DE SERVIÇO E PEÇAS POR DEMANDA

Item	CATSERV	Descrição dos serviços	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2658	Serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico remoto, incluindo a substituição de peça dentro da sua vida útil, para as unidades de fornecimento ininterrupto de energia (UPS/No-Break) e os geradores de banco de baterias a eles acoplados, instalados nas dependências do Instituto Nacional de Câncer (INCA) no Instituto Nacional de Câncer (INCA/MS)	mês	12	R\$ 10.468,37	R\$ 125.620,43
2	2658	Serviços técnicos especializados, sob demanda, de substituição de peças por fim de vida útil, para as unidades de fornecimento ininterrupto de energia (UPS/No-Break) e os geradores de banco de baterias a eles acoplados, instalados nas dependências do Instituto Nacional de Câncer (INCA) no Instituto Nacional de Câncer (INCA/MS)	ano	1	R\$ 285.454,21	R\$ 285.454,21
3	2658	Serviços técnicos especializados, sob demanda, de startup de quadro de bypass, com o fornecimento de peças, para as unidades de fornecimento ininterrupto de energia (UPS/No-Break) e os geradores de banco de baterias a eles acoplados, instalados nas dependências do Instituto Nacional de Câncer (INCA) no Instituto Nacional de Câncer (INCA/MS)	ano	1	R\$ 110.208,49	R\$ 110.208,49

PREVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA 2022

Item	Peça	Qtd	Preço Unit	Preço Total
2.1	WSYPM10K16H	6	R\$ 34.143,44	R\$ 204.860,61
2.2	WSY2CSPS	6	R\$ 2.598,74	R\$ 15.592,47
2.3	WSYC2BTMON	4	R\$ 2.477,33	R\$ 9.909,32
2.4	WSYCXRCOM	4	R\$ 2.425,71	R\$ 9.702,82
2.5	WSYMIM16	2	R\$ 5.608,51	R\$ 11.217,02
2.6	WSYCSGMON	1	R\$ 3.812,95	R\$ 3.812,95
2.7	Instalação de peças	1	R\$ 30.358,91	R\$ 30.358,91
Total				R\$ 285.454,10

PART NUMBER	Descrição	Preço
0J-0G-9354A	MOD DIST BRAIN/PX UPS-LINK SEL ASSY MR2	R\$ 2.110,42
W0G-9377	S/A METER BACKPLANE PCB AND COVER - Spare Part	R\$ 1.867,35
0J-0G-9233	GENERIC ANSI WWVP LCD DISPLAY	R\$ 2.204,58
W0P2506	COMPLETE 1055 PCB P/T WITH +24VDC SUPPLY - SPARE PART	R\$ 810,77
0J-0P2518	POWER MODULE OUTPUT BACK PLANE 400V	R\$ 834,26
0J-0P3199-Z	ASSY PCB MAINT BYPASS INTERFACE PX2	R\$ 875,11
0J-0P4070	ASSY PM BACKPLANE THORS HAMR - SPARE PART	R\$ 820,13
0J-0P4123	PCB EPO/ANCILLERY BD/X BKR CONN - SPARE PART	R\$ 464,80
0J-0P4125	PCB ASSY XR SEL SW THORS HAMMR - SPARE PART	R\$ 457,05
0J-0P4167	ASSY SYS I/O BACPLN 400V PX2- SPARE PART	R\$ 2.819,36
0J-0P4169	PCB BATTERY BCKPLNE PX2-SPARE PART	R\$ 1.875,21
0J-0P4175	PCB ASSY RIM REAR COM POS10 - SPARE PART	R\$ 849,13
0J-0P4176	PCB ASSY BATTERY I/O BACKPLANE PX2 - SPARE PART	R\$ 1.222,45
0J-0P4185	ASSY OUTP/BYP CURR XFMR 3 PHASE PX2	R\$ 1.773,45
0J-0P4186	PCB ASSY REAR COM RIM SIDE TOP PX2 - SPARE PART	R\$ 296,54
0J-0P4189	PCB ASSY REAR COM BOARD RIM SIDE PX2 - SPARE PART	R\$ 349,44
0J-0P4193	PCB ASSY MIM/RIM BCKPLN PX2	R\$ 1.117,70
0J-0P4400	TOP-REAR COM BOARD MIM SIDE	R\$ 356,65
0J-0P4401	MIDDLE-REAR COM BOARD MIM SIDE	R\$ 365,71
W0P4712	PCB Assy EMI Input/Output Filter Board - Spare Part	R\$ 542,80
WSYC2BTMON	BATTERY MONITOR FOR SYCFXR9 - SPARE PART	R\$ 2.477,33
0G-SY2CXRCOMS	GENERIC XR COMM ASSY PX2 - SPARE PART	R\$ 1.014,25
WSYCSGMON	Symetra PX SW Gear Monitoring Card - Spare Part	R\$ 3.812,95
WSY2CSPS	System Power Supply Unit For PX2 - Spare Part	R\$ 2.598,74
WSYCSYSID160	SYMMETRA PX2 SYSTEM ID CARD - SPARE PART	R\$ 1.219,40
SYBTU2-PLP	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance	R\$ 2.428,53
WSYMIM16	INTELLIGENCE MODULE FOR PX2 - SPARE PART	R\$ 5.608,51
WSYPM10K16H	POWER MODULE FOR 10/16kW 400v SYMMETRA PX - SPARE PART	R\$ 34.143,44
WSYSW160KH	STATIC SWITCH / BYPASS MODULE - SPARE PART	R\$ 37.739,72
0J-490-1020	FAN 119X119X38 24V DC 3.34M3/MIN 46.5DB	R\$ 139,85
WSYCXRCOM	Symetra PX XR Communication Card - Spare Part	R\$ 2.425,71

Item	Bem/Serviço	Quantidade	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1	Symetra PX 96/160KW Maintenance Bypass Panel, 400V - SYMBP160H	1	R\$ 98.096,96	R\$ 98.096,96
3.2	Serviço de startup de Bypass em horário extraordinário	1	R\$ 12.111,53	R\$ 12.111,53